



Número: **0019798-12.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado                   |
|--|---|
| JOSE CARLOS DA SILVA (AUTOR)                           | RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)                   | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)      |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)      |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)       |   |

**Documentos**

| Id.       | Data da Assinatura | Documento  | Tipo           |
|-----------|--------------------|--|----------------|
| 68817 525 | 30/09/2020 14:09   | <a href="#">2737934_OPOSICAO_PEDIDO_DESISTENCIA_01</a> | Petição em PDF |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00197981220208172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CARLOS DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se quanto ao pedido de desistência requerido pela parte autora.

A Ré **NÃO CONCORDA COM A DESISTÊNCIA**, isso porque tem interesse no julgamento do mérito, apta à formação da coisa julgada, entendida, na dicção do art. 502 do CPC/2015, como: *"a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso"*.

Consigna-se que o julgamento o mérito da causa evitará novas discussões sobre os mesmos fatos, como também impedirá que a parte autora venha ingressar novamente com a mesma demanda em outro juízo.

Assim sendo, requer o prosseguimento do feito com análise do mérito, julgando totalmente improcedentes os pedidos da peça inaugural.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 28 de setembro de 2020

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/09/2020 14:09:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093014093543400000067489659>  
Número do documento: 20093014093543400000067489659

Num. 68817525 - Pág. 1